



DECRETO Nº 257/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 30, I e II da Constituição Federal;

DECRETA

- Art. 1º.** Ficam definidos os critérios para afastamento dos profissionais e demais servidores lotados ou à disposição, exclusivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes ao Grupo de Risco para o COVID-19, conforme anexo I deste Decreto.
- Art. 2º.** Os critérios diferenciados visam a manutenção de pessoal para o bom andamento do trabalho e para o enfrentamento da pandemia, utilizando-se como base para o afastamento dos profissionais de saúde no Município, o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde Versão 9, do Ministério da Saúde/SAPS, 2020.
- Art. 3º.** Todos os servidores lotados ou à disposição, exclusivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, que enquadram-se no grupo de risco, conforme o anexo I, deverão protocolizar os pedidos de afastamento e anexar documentos, laudos, exames e/ou atestado que comprovem a referida situação de saúde.
- Parágrafo Único:** Não se aplica a regra do *caput* aos servidores pertencentes ao grupo de risco, que já comprovaram a situação de saúde através de protocolo e encontram-se afastados de suas atividades laborativas até essa data.
- Art. 4º.** As licenças e/ou férias concedidas anteriormente aos servidores que não enquadram-se no grupo de risco, poderão ser interrompidas a qualquer momento, conforme a necessidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º.** Os servidores lotados ou à disposição, exclusivamente da Secretaria Municipal de Saúde, que não integram o grupo de risco, e que estão, até a data deste decreto, afastados e/ou em regime de teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais seguindo todos os cuidados de prevenção ao COVID-19.
- Art. 6º.** Em caso de outras doenças ou patologias, não elencadas no Grupo de Risco para o COVID-19, os profissionais e demais servidores lotados ou à disposição,



exclusivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência, em áreas onde NÃO há atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com Síndrome Gripal, devendo estes comprovarem, através de protocolo anexando documentos, laudos, exames e/ou atestado que comprovem referida situação de saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Afastamento de profissional de saúde das atividades durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19)

a. Afastamento de profissional de saúde em grupo de risco para a doença Coronavírus (COVID-19)

São consideradas condições de risco, as seguintes condições e patologias:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);



- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestação de alto risco;
- Doença hepática em estágio avançado;
- Obesidade (IMC ≥ 40).

b. Afastamento de Profissional de saúde com suspeita de Síndrome Gripal (SG)

O profissional de saúde com suspeita de Síndrome Gripal (SG) apresentando os seguintes sintomas. como febre acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória, será afastado do trabalho de imediato.

O retorno ao trabalho deve atender a uma das condições descritas no quadro abaixo:

Quadro I. Recomendações para profissional de saúde com sintomas de Síndrome Gripal

Disponibilidade de teste	Condição de retorno ao trabalho	Observações
Teste disponível (RT-PCR ou sorológico)	Teste negativo	Condições necessárias para realização do teste sorológico em profissional de saúde: • A partir do oitavo dia do início dos sintomas. E • Mínimo de 72 horas assintomático* Se teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento domiciliar, a contar do início dos sintomas.
Teste indisponível	Mínimo de 72 horas assintomático. E	Usar de máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início



	Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas.	dos sintomas.
--	--	---------------

Fonte: Ministério da Saúde.